



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.743, DE 1992

(Do Sr. Costa Ferreira)

Acrescenta parágrafos ao artigo 41 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências".

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINO
RIAS E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO(ART.54)-ART.24,II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 41 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 41.

§ 1º Quando, por sua natureza, o fornecimento de mercadorias e serviços, no varejo, não requerer nota fiscal referente à aquisição, deverá o mesmo ser acompanhado do respectivo ticket da caixa-registradora, com especificação de cada mercadoria fornecida e o preço correspondente.

§ 2º O não atendimento à exigência contida no parágrafo anterior sujeita o fornecedor às penalidades mencionadas no art. 66 desta lei."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Lei nº 8.078 - conhecida como a "lei de defesa do consumidor" - prevê as inúmeras hipóteses em que o adquirente de uma mercadoria ou serviço pode ser lesado pelo fornecedor e as várias formas de ressarcimento de eventuais prejuízos do consumidor. O legislador, neste caso, procurou ser o mais abrangente possível, inexistindo, praticamente, hipótese de transação comercial ou financeira não contemplada naquele lei.

Obviamente, o direito de reclamar, por parte do consumidor, só faz sentido se este dispuser de comprovante da realização da compra. No mais das vezes, esta comprovação é feita através da Nota Fiscal emitida pelo vendedor ou fornecedor da mercadoria ou serviço. Ocorre, no entanto, que uma parte significativa das transações é feita no mercado de varejo - como é caso das compras realizadas nos supermercados, nas pequenas mercearias e nas padarias - onde, geralmente, não se emite nota fiscal e, sim, apenas um tíquete de máquina registradora do estabelecimento. Tais tíquetes apresentam, apenas, uma listagem dos preços dos produtos adquiridos, não havendo meios de identificar ou associar estes preços com as respectivas mercadorias. Com isso, caso o consumidor perceba que algum dos produtos está estragado, não dispõe ele de comprovante hábil para exigir seus direitos, seja a restituição da quantia paga, - seja a troca da mercadoria.

Entendendo constituir-se esta uma falha da legislação específica, estamos apresentando o presente projeto de lei que, esperamos, terá a aprovação dos nobres parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1992

Costa Ferreira
Deputado COSTA FERREIRA

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"**

LEI Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

.....

CAPÍTULO V

DAS PRÁTICAS COMERCIAIS

.....

SEÇÃO V

DA COBRANÇA DE DÉVIDAS

.....

.....

Art. 41 - No caso de fornecimento de produtos ou de serviços sujeitos ao regime de controle ou de tabelamento de preços, os fornecedores deverão respeitar os limites oficiais, sob pena de, não o fazendo, responderem pela restituição da quantia recebida em excesso, monetariamente atualizada, podendo o consumidor exigir, à sua escolha, o desfazimento do negócio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

.....

.....